

## Silkim Participações S.A.

CNPJ/MF nº 05.861.684/0001-30 - NIRE 35300197739 - Companhia Fechada

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Silkim Participações S.A. ("Companhia"), realizada em 08 de fevereiro de 2022, lavrada na forma sumária.**

**1. Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, na Rua Dr. Renato Pais de Barros, 1.017, 15º andar (parte), São Paulo/SP em 8/2/22, às 10hs. **2. Convocação:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Presença:** Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: André Costa Coelho de Souza; e Secretária: Giovanna Navarro Pires. **5. Ordem do Dia:** (I) deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, no montante total de R\$ 1.368.880,02, mediante a emissão de 4.136.117,024 ações da Companhia, sendo 2.326.254,467 ações ordinárias e 1.809.826,557 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: **6.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.368.880,02, passando o mesmo de R\$ 72.626.663,57 para R\$ 73.995.543,59, mediante a emissão de 4.136.117,024 ações da Companhia, sendo 2.326.254,467 ações ordinárias e 1.809.826,557 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, tendo em preço unitário de emissão as ações sido fixado em R\$ 0,00033, de acordo com balanço liquidado em 28/2/21 e a perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76. Mediante o expresso consentimento do acionista Companhia Global de Imóveis S.A. r.l, que renunciou ao respectivo direito de preferência à subscrição do presente aumento de capital, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76, as ações ora emitidas foram totalmente subscritas e serão integralizadas da seguinte forma: i. A acionista Cedar Trade LLC, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em 3411 Silverside Road 104, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.651.588/0001-04, subscreve: 1.378.705,675 ações de emissão da Companhia, sendo 775.418,156 ações ordinárias e 603.287,519 ações preferenciais a serem integralizadas em até 30 dias úteis e pelo valor total de R\$ 506.866,10, dos quais R\$ 456.293,34 serão alocados para a conta do capital social e R\$ 50.572,76 serão alocados para a conta de reserva de capital, nos termos no artigo 182 da Lei 6.404/76, conforme termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia; ii. A acionista Sawdog Holdings LLC, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em 3411 Silverside Road 104, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.496.680/0001-50, subscreve 1.378.705,675 ações de emissão da Companhia, sendo 775.418,156 ações ordinárias e 603.287,519 ações preferenciais a serem integralizadas em até 30 dias úteis e pelo valor total de R\$ 1.696,943,99, dos quais R\$ 456.293,34 serão alocados para a conta do capital social e R\$ 1.240.650,65 serão alocados para a conta de reserva de capital, nos termos no artigo 182 da Lei 6.404/76, conforme termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia; e iii. A acionista Denson Finance LLC, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em 3411 Silverside Road 104, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.496.681/0001-03, subscreve 1.378.705,675 ações de emissão da Companhia, sendo 775.418,156 ações ordinárias e 603.287,519 ações preferenciais a serem integralizadas em até 30 dias úteis e pelo valor total de 1.538.574,28, dos quais R\$ 456.293,34 serão alocados para a conta do capital social e R\$ 1.082.280,94 serão alocados para a conta de reserva de capital, nos termos no artigo 182 da Lei 6.404/76, conforme termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. **6.2.** Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas decidiram alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação abaixo: **"Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 73.995.543,59, representado por 52.364.311.000 ações da Companhia, sendo 29.450.983.056 ações ordinárias e 22.913.327.944 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **6.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar, executar e formalizar quaisquer documentos necessários ao aumento de capital aprovado nesta ata, conforme deliberação (I) desta ata, incluindo, mas não se limitando a contratos de câmbio e demais contratos relacionados com quaisquer instituições financeiras, ratificar todos os atos praticados até à presente data, bem como tomar quaisquer providências necessárias para atender seus termos e condições. **6.4.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: André Costa Coelho de Souza, Presidente; Giovanna Navarro Pires, Secretária. Acionistas: Cedar Trade LLC, neste ato representada por seus procuradores André Costa Coelho de Souza e Giovanna Navarro Pires; Sawdog Holdings LLC, neste ato representada por seus procuradores André Costa Coelho de Souza e Giovanna Navarro Pires; Denson Finance LLC, neste ato representada por seus procuradores André Costa Coelho de Souza e Giovanna Navarro Pires e Companhia Global de Imóveis S.A. r.l., neste ato representada por seus procuradores André Costa Coelho de Souza e Giovanna Navarro Pires. São Paulo, 8/2/22. Confere com original lavrado em livro próprio. JUCESP nº 122.145/22-7 em 7/3/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

## S-Velame Administração de Recursos e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.048.386/0001-50 - NIRE 35.300.31848-0 - Companhia Fechada

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Dezembro de 2021**

**1. Data, Horário e Local:** Aos 21/12/21, às 12h, na sede social da S-Velame Administração de Recursos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Dr. Renato Pais de Barros, 1.017, 15º andar (parte), São Paulo/SP, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Andre Coelho de Souza (Presidente); e Sra. Giovanna Navarro Pires (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a dissolução da Companhia, nos termos dos artigos 206, inciso I, alínea (c), e 136, inciso X, da Lei das S.A.); (ii) a eleição e a nomeação do liquidante, que ficará encarregado da liquidação da Companhia; (iii) suspensão da reunião para que o liquidante analise as demonstrações financeiras levantadas nesta data, incluindo o balanço patrimonial, e prepare o seu relatório; (iv) a aprovação das demonstrações financeiras e a destinação do resultado nela apurado, bem como do relatório do liquidante; (v) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do saldo dos lucros apurados no exercício corrente encerrado na presente data; (vi) a partilha do acervo líquido da Companhia; (vii) a indicação do liquidante como responsável pela guarda dos livros e documentos; e (viii) o encerramento da liquidação, com a extinção da Companhia. **5. Documentos Lidos e Autenticados pela Mesa:** (i) Demonstrações Financeiras da Companhia levantadas nesta data ("Documento I"); (ii) Relatório Final de Atividades do Liquidante ("Documento II"); (iii) Boletim de Subscrição ("Documento III, IV, V e VI"); todos arquivados na sede social da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame, todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos votos. **6.1.** Foi aprovada a dissolução da Companhia, visando à sua extinção, por sua continuidade não mais interessar aos acionistas, dispensada a instalação do Conselho Fiscal, e passando a denominação social da Companhia a ser seguida da expressão "em liquidação". **6.2.** Foi nomeado o Sr. Pedro Wagner Pereira Coelho, brasileiro, casado e administrador de empresas, RG nº 2.744.529 - IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 258.318.957-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, em escritório na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 15º andar (parte), Vila Gertrudes, como o liquidante da Companhia ("Liquidante"), o qual, por estar familiarizado com as contas, documentos e livros da Companhia, deverá promover a realização dos ativos e o pagamento dos passivos existentes, bem como apresentar relatório final dos atos e operações praticados, ficando, desde já, investido nos poderes necessários à representação ativa e passiva da Companhia nas ações que interessarem à sua efetiva liquidação. **6.3.** Foram entregues ao Liquidante todos os livros sociais, contábeis e fiscais, registros e documentos pertinentes da Companhia, para que ele fique responsável pela sua guarda, bem como pelo pagamento dos passivos da Companhia, pela distribuição do saldo dos ativos aos acionistas, e pela elaboração do relatório do liquidante; **6.4.** A assembleia foi interrompida para que o Liquidante pudesse analisar os livros e documentos que lhe foram entregues e tomar as providências necessárias à consecução dos atos relativos ao procedimento de liquidação; **6.5.** Reaberta a sessão às 13h30, foram aprovados na íntegra (i) as Demonstrações Financeiras levantadas nesta data, após a suspensão dos trabalhos da assembleia, na forma do Documento I, arquivado na sede social da Companhia, tendo sido apurado um resultado no exercício social corrente, ora encerrado em razão das deliberações tomadas nesta Assembleia, de R\$ 149.127.158,21, totalmente destinado à conta de lucros acumulados da Companhia; (ii) eleição do montante de R\$ 15.220.161,68, distribuído aos acionistas a título de antecipação de lucros do resultado de exercício corrente, conforme deliberação tomada em AGE da Companhia em 20/12/21, ora ratificada pelos acionistas; e (iii) o Relatório Final de Atividades do Liquidante, na forma do Documento II, também arquivado na sede social da Companhia, com a descrição dos atos praticados e a destinação do acervo social, restando dispensada a prestação de contas do Liquidante, tendo em vista a aprovação unânime e sem ressalvas dos Documentos I e II pelos acionistas; **6.6.** Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, do valor atual de R\$ 2.848.677.142,95 para R\$ 2.997.804.301,16, um aumento, portanto, de R\$ 149.127.158,21, totalmente subscrito pelos atuais acionistas da Companhia, a saber, Cedar Trade LLC, SFI Management Li-mited, Velpart Holdings LLC e BRC S.A. r.l., a ser integralizado mediante a capitalização da totalidade do saldo dos lucros apurados no corrente exercício social, ora encerrado em razão da liquidação da Companhia, no valor total de R\$ 149.127.158,21, sem a modificação do número de ações, nos termos do artigo 169, §1º, da Lei das S.A., conforme os Boletins de Subscrição que constituem os Documentos III, IV, V e VI, arquivados na sede social da Companhia. Em decorrência do aumento do capital social aprovado nos termos deste item 6.6, foi aprovada a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.997.804.301,16, representado por 1.536.995.747 ações da Companhia, sendo 1.225.617.417 ações ordinárias e 311.378.330 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **6.7.** Em decorrência da aprovação do Relatório Final de Atividades do Liquidante, foi aprovada, nos seguintes termos e com a proposta pelo Liquidante, a partilha do acervo líquido, nos seguintes termos: (a) a parte de R\$ 413,457 ações de lucros acumulados da Companhia, representativa de 1,37596% das ações ordinárias, representativas de 26,764126% do capital social total da Companhia, recebe, a título de devolução da sua participação no referido capital social: (a.1) 202.023.175 ações, sendo 162.191,627 da classe A e 39.831.548 da classe B, de emissão da S-Velame S.A. r.l., sociedade de responsabilidade limitada devidamente inscrita e constituída sob as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B250662, com sede social no Boulevard de la Foie, nº 2, Código Postal 1528, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.489.215/0001-32, controlada pela Companhia ("Investida"), representativas de 26,764126% do seu capital social total; (a.2) 26,764126% dos direitos creditórios oriundos dos créditos fiscais cuja restituição foi requerida nos processos administrativos fiscais atualmente em curso e resumidos no Anexo II do Relatório Final de Atividades do Liquidante; todos os ativos descritos anteriormente sob recebidos pela Cedar Trade LLC ao valor agregado de R\$802.336.106,41, que representa o seu valor contábil, conforme faculta o artigo 22, §2º, da Lei Federal nº 9.249/95; (a.3) a acionista SFI Management Limited, detentora de 36.149.384 ações preferenciais e 151.500,959 ações ordinárias, representativas de 12,208904% do capital social total da Companhia, recebe, a título de devolução da sua participação no referido capital social: (b.1) 92.156,255 ações de emissão da Investida, sendo 73.986,428 da classe A e 18.169,828 da classe B, representativas de 12,208904% do seu capital social total; (b.2) 12,208904% dos direitos creditórios oriundos dos créditos fiscais cuja restituição foi requerida nos processos administrativos fiscais atualmente em curso e resumidos no Anexo II do Relatório Final de Atividades do Liquidante; todos os ativos descritos anteriormente sob recebidos pela SFI Management Limited ao valor agregado de R\$365.999,062,49, que representa o seu valor contábil, conforme faculta o artigo 22, §2º, da Lei 9.249/95; (c) a acionista Velpart Holdings LLC, detentora de 4.133,457 ações de lucros acumulados da Companhia, representativas de 1,37596% do seu capital social total da Companhia, recebe, a título de devolução da sua participação no referido capital social: (c.1) 76,221,435 ações de emissão da Investida, sendo 61.434,219 da classe A e 15.087,216 da classe B, representativas de 10,137596% do seu capital social total; (c.2) 10,137596% dos direitos creditórios oriundos dos créditos fiscais cuja restituição foi requerida nos processos administrativos fiscais atualmente em curso e resumidos no Anexo II do Relatório Final de Atividades do Liquidante; todos os ativos descritos anteriormente sob recebidos pela Cedar Trade LLC ao valor agregado de R\$ 521.563.849,94, que representa o seu valor contábil, conforme faculta o artigo 22, §2º, da Lei 9.249/95. **6.8.** Pela guarda dos livros e documentos da Companhia durante todo o prazo prescricional aplicável, os acionistas indicaram como responsável o próprio Liquidante, a quem competirá, ainda, promover o arquivamento e a publicação da presente ata, assim como, na qualidade de procurador dos acionistas, cumprir integral e pontualmente todas as obrigações decorrentes da liquidação ora aprovada, incluindo as obrigações principais e acessórias de natureza fiscal, tais como a apresentação de declarações relativas a tributos devidos em razão do encerramento das atividades da Companhia, o pagamento pontual de eventuais tributos exigíveis, além da realização do cancelamento e baixa de todos os registros da Companhia perante órgãos públicos que sejam necessários para a sua completa extinção; **6.9.** As despesas incorridas com a efetivação dos atos descritos na alínea anterior, assim como quaisquer direitos e obrigações que venham a surgir após esta data, e que sejam atribuíveis à Companhia liquidada, serão atribuídos a todos os acionistas, na proporção da sua participação no capital social da Companhia na presente data; **6.10.** Os acionistas, entre si, e a Companhia, dão-se a mais plena, raaz, geral, irrevogável e irretirável quitação, nada mais podendo reclamar, um do outro, no presente ou no futuro, com base na existência legal da Companhia, ou no pagamento de seu acervo líquido, conforme aprovado nesta Assembleia Geral, ressalvado o disposto na deliberação do item 6.8, acima; **6.11.** Foi aprovada e encerrada a liquidação, tendo sido, na forma da lei, declarada extinta a S-Velame Administração de Recursos e Participações S.A. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGE, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Andre Coelho de Souza - Presidente; Giovanna Navarro Pires - Secretária. Acionistas Presentes: Cedar Trade LLC, (representada por seus procuradores Wagner Dias Coelho e Andre Coelho de Souza); SFI Management Limited (representada por seus procuradores Izadora de Souza Moreira e Lívia Helena Schiavone Crestana); Velpart Holdings LLC (representada por seus procuradores Izadora de Souza Moreira e Lívia Helena Schiavone Crestana); e BRC S.A. r.l., representada por (representada por seu procurador Andre Coelho de Souza). Confere com a ata original lavrada em livro próprio. JUCESP nº 108.639/22-8 em 22/2/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

**EDITAL PARA CONVICÇÃO DE TERCEIROS. EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BERAMIRCE MARTINS PACHECO. REQUERIDO POR MARIA LUCIA TELLES PACHECO - PROCESSO Nº 1003230-08/2020.8.0010.0/A/M. MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, (Dr(a). MARIANA RODRIGUES EGEA IRENE, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierm ou dele tomarem ciência, que, por sentença proferida em 02/02/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de BERAMIRCE MARTINS PACHECO, CPF 046.878.826-33, declarando-o(a) declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, do Código Civil e 85 da Lei 13.146/15, de modo que estará impedida de exercer pessoalmente os seguintes atos: emprestar ou administrar valores, assinar cheques, ter em seu nome e movimentar cartões de crédito ou contas bancárias, emitir notas promissórias, transferir, contrair dívidas, obrigá-lo-se como fiador, dar quitação, alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis, hipotecar, firmar contratos, contratar e demandar ou ser demandado, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, O(a) Sra. Maria Lucia Telles Pacheco. O presente edital será publicado por três vezes, em intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de abril de 2022.**

31/1853

## Alere Gestão e Administração Ltda.

CNPJ/ME nº 19.621.617/0001-52 - NIRE 35.228.145.227

21ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: **Pedro Wagner Pereira Coelho**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, RG nº 2.744.529 IFR/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 258.318.957-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. das Nações Unidas, nº 13.797, 15º andar, Bloco 3, Vila Gertrudes ("Pedro Wagner"); **Denson Finance LLC**, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em 3411 Silverside Road 104, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.496.681/0001-03, neste ato devidamente representada por seus procuradores a Sra. Marina Angela Medley de Sá e o Sr. Pedro Wagner Pereira Coelho, acima qualificados ("Azulona") e em conjunto com Pedro Wagner e Denson, ("Sócios-Quotistas"); Na qualidade de sócios-quotistas representando a totalidade do capital social da **Alere Gestão e Administração Ltda.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Pais de Barros, 1017, 15º andar (parte), CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.621.617/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.228.145.227, em sessão de 28.01.2014 ("Sociedade"). Têm em si justo e acertado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Aumento de Capital: 1.1.** Os sócios-quotistas da Sociedade aprovaram o aumento no capital social da Sociedade, no valor de R\$ 343.000,00, por meio da emissão de 343.000 novas quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, passando o capital social de R\$ 40.919.142,00 para R\$ 40.662.142 divididos em 40.662.142 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada. **1.2.** Com o expresso consentimento dos Sócios-Quotistas, Pedro Wagner e Azulona LLC, que neste ato expressamente renunciaram ao seu direito de preferência, o referido aumento de capital foi totalmente subscrito pela sócio-quotista Denson Finance LLC, na seguinte forma: a) Denson, neste ato subscrito e integralizado 343.000 quotas no valor total de R\$ 343.000,00, com os recursos internalizados em seu contrato de crédito em câmbio, desta data. **1.3.** Em decorrência das deliberações acima, os sócios-quotistas resolveram alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Cláusula 5ª - Capital Social -** O capital social da Sociedade é de R\$ 40.662.142,00 (quarenta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta e duas Reais) divididos 40.662.142 (quarenta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta e duas Reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os seus sócios-quotistas nas seguintes proporções: **Sócio-Quotista:** Denson Finance LLC, **Número de Quotas:** 385.611.134, **Valor:** R\$ 385.611.134,00; **Sócio-Quotista:** Azulona LLC, **Número de Quotas:** 2.101.003, **Valor:** R\$ 2.101.003,00; **Sócio-Quotista:** Pedro Wagner Pereira Coelho, **Número de Quotas:** 5, **Valor:** R\$ 5,00; **Total: Número de Quotas:** 40.662.142, **Valor:** R\$ 40.662.142,00. **Parágrafo único -** A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e posteriores alterações ("Código Civil Brasileiro"). **2. Ratificação e Consolidação do Contrato Social: 2.1.** Os Sócios-Quotistas resolveram ainda que os demais cláusulas aqui não alteradas, assim como as deliberações tomadas nas demais alterações contratuais, ficam ratificadas, e passam a prevalecer de acordo com a seguinte consolidação contratual: **Contrato Social: Cláusula 1ª - Denominação -** A Sociedade tem a denominação social de "Alere Gestão e Administração Ltda." **Cláusula 2ª - Sede Social -** A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Pais de Barros, nº 1017, 15º andar (parte), CEP nº 04530-001. **Parágrafo 1º -** A Sociedade, por meio de seus Sócios-Quotistas, poderá exercer, no exterior, toda e qualquer atividade local e/ou ainda no exterior, nas atividades da Sociedade em outras localidades do país, mediante a criação de filiais, agências, sucursais ou escritórios. **Cláusula 3ª - Objeto Social -** A Sociedade tem por objeto (a) a prestação de serviços de consultoria especializada, envolvendo a análise, seleção e avaliação de oportunidades de investimentos no Brasil ou no exterior, inclusive em ativos ligados à educação; (b) prestação de serviços de ensino, educação, cursos livres e assessoria informaçoes nessa área, além de edição, publicação, divulgação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de livros, apostilas, sistemas de ensino e publicações educacionais em geral com foco no ensino e no desenvolvimento e distribuição, no atacado e no varejo, de plataformas on-line e softwares relacionados à educação; e (c) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista no país ou no exterior ("holding"). **Cláusula 4ª - Duração -** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Cláusula 5ª - Capital Social -** O capital social da Sociedade é de R\$ 40.662.142,00 (quarenta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta e duas Reais) divididos 40.662.142 (quarenta milhões e seiscentos e sessenta e duas e cento e quarenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os seus sócios-quotistas nas seguintes proporções: **Sócio-Quotista:** Denson Finance LLC, **Número de Quotas:** 385.611.134, **Valor:** R\$ 385.611.134,00; **Sócio-Quotista:** Azulona LLC, **Número de Quotas:** 2.101.003, **Valor:** R\$ 2.101.003,00; **Sócio-Quotista:** Pedro Wagner Pereira Coelho, **Número de Quotas:** 5, **Valor:** R\$ 5,00; **Total: Número de Quotas:** 40.662.142, **Valor:** R\$ 40.662.142,00. **Parágrafo único -** A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.046, de 10.01.2002 e posteriores alterações ("Código Civil Brasileiro"). **Cláusula 6ª - Cessão de Quotas e Direito de Preferência** Os Sócios-Quotistas não poderão alienar, transferir, ceder, gravar, prometer, transmitir, oferecer como caução ou garantia, outorgar opções de compra ou venda, constituir usufruto, penhor, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar, parcial ou totalmente, as quotas de sua titularidade, quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras quotas ("transferência"), sem antes observar os procedimentos a que se referem esta Cláusula, estabelecidos em favor de todos os Sócios-Quotistas. **Parágrafo 1º -** O exercício do direito de preferência dos Sócios-Quotistas em caso de transferência de suas quotas será feito na proporção das quotas de titularidade dos Sócios-Quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorre a notificação para o seu exercício, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, abaixo. Os Sócios-Quotistas não podem ceder seu direito de preferência a outros Sócios-Quotistas, mas podem deixar de exercê-lo ou renunciá-lo expressamente. Se houver renúncia ou não exercício por parte de qualquer dos Sócios-Quotistas, a parte que lhe cabia será rateada entre os demais Sócios-Quotistas na proporção das quotas que estes detiverem na data da notificação para o exercício da preferência. O silêncio ou não manifestação de qualquer dos Sócios-Quotistas nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, significará a renúncia ao seu direito de preferência. **Parágrafo 2º -** Desejando qualquer dos Sócios-Quotistas praticar qualquer ato que importe na transferência de suas quotas, no todo ou em parte ("Quotas Ofertadas"), esse sócio-quotista deverá notificar os demais Sócios-Quotistas, por escrito, anexando cópia orefráta da proposta, com todos os detalhes relativos a esta. A notificação deverá conter: (a) a quantidade de Quotas Ofertadas; (b) o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar; (c) o preço ou valor por quota e o pagamento da oferta; (d) o nome do interessado em adquirir as Quotas Ofertadas; (e) o discriminando, no caso de pessoa jurídica, seu controlador, diretos e indiretos e grupo empresarial a que pertence; (e) declaração, assinada pelo interessado, de que se obriga, em caráter irrevogável e irretirável, a adquirir as Quotas Ofertadas, caso os demais Sócios-Quotistas não exerçam seu direito de preferência; (f) demais condições aplicáveis; e (g) declaração, sob as penas da lei, de que não há qualquer outro documento, acordo ou entendimento com o pretendente à aquisição. **Parágrafo 3º -** Os demais Sócios-Quotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da carta notificação mencionada no parágrafo segundo acima, para aceitar a oferta que lhes foi feita, manifestar a intenção firme de comprar as Quotas Ofertadas e aderir incondicionalmente aos termos da oferta, considerando-se, naquele ato, aperfeiçoado e concluído o negócio jurídico de compra e venda das Quotas Ofertadas, nas mesmas condições da proposta, sendo permitido aos Sócios-Quotistas solicitar reserva de sobras dos direitos não exercidos pelos demais Sócios-Quotistas, mediante carta notificação aos demais, por escrito, dentro deste prazo. **Parágrafo 4º -** Caso os Sócios-Quotistas não exerçam seu direito de preferência, o sócio-quotista ofertante ficará liberado para efetuar a Transferência das Quotas Ofertadas ao interessado identificado na notificação referida no parágrafo segundo acima, pelo mesmo preço e condições estabelecidas na proposta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do último prazo de manifestação indicado no parágrafo terzo acima, ou da sua renúncia, o que ocorrer primeiro. **Parágrafo 5º -** Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo quarto acima, (a) sem que as Quotas Ofertadas sejam alienadas ao interessado ou (b) havendo qualquer modificação nas condições da proposta enviada aos Sócios-Quotistas, ainda que dentro do prazo de 90 dias, o procedimento de oferta deverá ser repetido, configurando outro negócio. **Parágrafo 6º -** A transferência de suas quotas em virtude do exercício do direito de preferência de qualquer dos Sócios-Quotistas não poderá ser onerada ou exercer de obrigações para com terceiros, sendo obrigatoriamente praticado: (i) (i) 02 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente Sra. Marina Angela Medley de Sá; ou (ii) (dois) Sra. Marina Angela Medley de Sá e 01 (um) procurador nomeado nos termos do Contrato Social. **Parágrafo 4º -** Sem prejuízo ao quanto disposto no parágrafo terceiro da Cláusula 7ª, os administradores poderão representar isoladamente a Sociedade; (ii) perante órgãos ou repartições públicas, que sejam da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo agências ou postos da Receita Federal ou da Secretaria das Fazendas Estaduais ou Municipais e juntas comerciais; e (iii) perante cartórios para atos de mera rotina. **Parágrafo 5º -** Os administradores estão dispensados de prestar caução. **Parágrafo 6º -** Os administradores receberão a título de pro labore uma quantia mensal que será fixada pelos Sócios-Quotistas, observado o quôrum previsto no caput da Cláusula 10ª. **Parágrafo 7º -** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, os administradores, acima qualificados, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Parágrafo 8º -** A Sociedade poderá constituir procuradores, mediante instrumento de mandato outorgado por: (i) 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente um Administrador Classe A e outro necessariamente um Administrador Classe B; ou pela (ii) Sra. Marina Angela Medley de Sá, de forma isolada, na qualidade de Procurador Classe B. Em ambos os casos, o referido instrumento deverá indicar os poderes do mandatário

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 dias ÚTEIS. PROCESSO DIGITAL Nº 104081-61.2019.8.26.0100. O/MI. Juiz de Direito da 7ª Vara Civil do Foro Central Comercial da Capital/SP. Faz saber a JEFFERSON DA SILVA NOVAKOS. CPF nº 061.479.628-05 que por parte de P FONSECA ESTEVES DEPLICAÇÃO A LASER ESTÉTICA LTDA, foi ajuizada ação Monitória p/ cobrança de R\$308.000,00 (Maio/2019), referente a débitos relativos a cheque oriundo do banco Santander, SA, Ag. 372, conta corrente nº 01 47267.5, sob nº 000010. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 01 (UM) MÊS. PROCESSO Nº 100651-36.2019.8.26.0100. O/MI. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Foro Central Comercial da Capital/SP. Faz saber a JEFFERSON DA SILVA NOVAKOS. CPF nº 061.479.628-05 que por parte de P FONSECA ESTEVES DEPLICAÇÃO A LASER ESTÉTICA LTDA, foi ajuizada ação Monitória p/ cobrança de R\$308.000,00 (Maio/2019), referente a débitos relativos a cheque oriundo do banco Santander, SA, Ag. 372, conta corrente nº 01 47267.5, sob nº 000010. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 100780-06.2021.8.26.0104 O/MI. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, (Dr(a). RAFAEL VIEIRA PATARSO, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierm ou dele tomarem ciência, que, por sentença proferida em 19/11, foi decretada a INTERDIÇÃO de BERAMIRCE MARTINS PACHECO, CPF 046.878.826-33, declarando-o(a) declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, do Código Civil e 85 da Lei 13.146/15, de modo que estará impedida de exercer pessoalmente os seguintes atos: emprestar ou administrar valores, assinar cheques, ter em seu nome e movimentar cartões de crédito ou contas bancárias, emitir notas promissórias, transferir, contrair dívidas, obrigá-lo-se como fiador, dar quitação, alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis, hipotecar, firmar contratos, contratar e demandar ou ser demandado, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, O(a) Sra. Maria Lucia Telles Pacheco. O presente edital será publicado por três vezes, em intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de maio de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 100780-06.2021.8.26.0104 O/MI. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, (Dr(a). RAFAEL VIEIRA PATARSO, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierm ou dele tomarem ciência, que, por sentença proferida em 19/11, foi decretada a INTERDIÇÃO de BERAMIRCE MARTINS PACHECO, CPF 046.878.826-33, declarando-o(a) declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, do Código Civil e 85 da Lei 13.146/15, de modo que estará impedida de exercer pessoalmente os seguintes atos: emprestar ou administrar valores, assinar cheques, ter em seu nome e movimentar cartões de crédito ou contas bancárias, emitir notas promissórias, transferir, contrair dívidas, obrigá-lo-se como fiador, dar quitação, alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis, hipotecar, firmar contratos, contratar e demandar ou ser demandado, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, O(a) Sra. Maria Lucia Telles Pacheco. O presente edital será publicado por três vezes, em intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de maio de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 100180-81.2018.8.26.0554. O/AM. MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, (Dr(a). Maurício Tin Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierm ou dele tomarem ciência, que, por sentença proferida em 19/11, foi decretada a INTERDIÇÃO de BERAMIRCE MARTINS PACHECO, CPF 046.878.826-33, declarando-o(a) declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, do Código Civil e 85 da Lei 13.146/15, de modo que estará impedida de exercer pessoalmente os seguintes atos: emprestar ou administrar valores, assinar cheques, ter em seu nome e movimentar cartões de crédito ou contas bancárias, emitir notas promissórias, transferir, contrair dívidas, obrigá-lo-se como fiador, dar quitação, alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis, hipotecar, firmar contratos, contratar e demandar ou ser demandado, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, O(a) Sra. Maria Lucia Telles Pacheco. O presente edital será publicado por três vezes, em intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de maio de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 100292-02.2021.8.26.0554. O/AM. MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, (Dr(a). Maurício Tin Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierm ou dele tomarem ciência, que, por sentença proferida em 19/11, foi decretada a INTERDIÇÃO de BERAMIRCE MARTINS PACHECO, CPF 046.878.826-33, declarando-o(a) declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, do Código Civil e 85 da Lei 13.146/15, de modo que estará impedida**